



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N.043/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas e títulos para admissão de pessoal efetivo por regime estatutário para provimento e formação de cadastro de reserva, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A responsabilização pelas regras do presente concurso será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento insstitucional, ou através de licitação ambas com aplicação sob a égide da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso instituída no Município para este fim.

Art. 2º. A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguinte da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, aquelas contratações que decorrerem de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 3º. Fica autorizado a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município de Assaí, desde que devidamente fundamentado a necessidade.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 4º. Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado no diário oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná se possível, Página da Internet, Site da Prefeitura Municipal de Assaí, Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

Art. 5º. Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta lei são os do Orçamento Geral do Município com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Art. 6º. As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Art. 7º. O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a tão esperada solicitação para realização de concurso público no âmbito do Município de Assaí, para provimento de cargos efetivos em regime estatutário, dentro do quadro de vagas desta casa executiva.

Pela Comissão Permanente de Concurso instituída para acompanhar, fiscalizar e acompanhar todo o trâmite do certame houve todos os levantamentos de necessidades de pessoal, vagas, salários visando a adequação da máquina pública a sua efficientização quando da contratação de novos servidores.

Também foi preciso, a exigência do Tribunal de Contas do Paraná, que o Plano de Cargos e Salários dos Servidores fosse alterado para adequar as funções e cargos constantes da estrutura, na finalidade de promover a regularidade e dar guarida a legal nomeação de novos servidores através do sistema de fiscalização de contratações SIAP.

Outrora, pelo certo e honroso apoio desta casa executiva, foram aprovados os diversos projetos de lei alterando critérios essenciais, criando vagas e dando todo apoio necessário para que o concurso público pudesse ser realidade nesta gestão.

Quanto ao pessoal, estima-se que durante todo o período de vigência do concurso sejam chamados muitos servidores, eis que, haverá grande número de substituições, aposentadorias de modo que a o poder executivo será renovado e trará muito mais economia e modernização/efficientização, na execução das atividades de interesse público.

Prevê-se para o momento a realização do concurso para provimento de todas as vagas que se postula para a regularidade da máquina executiva, de modo que serão ofertados a abertura do edital com a previsão para contratação imediata de 1 (uma) vaga para cada cargo, mais o preenchimento de cadastro de reserva, para as inúmeras substituições que se realizarão ainda neste exercício de 2018 e seguintes.

Essa medida e essa forma de agir encontra guarida na composição de segurança com o índice de despesas com pessoal, limite instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que garanta ao gestor, a substituição de pessoal que importe na manutenção do incide respeitando a legislação, e dando provimento ao pessoal de forma que este esteja sempre equalizado.

Sobretudo encaminhamos para fins de cientificação da casa legislativa, relação de cargos ofertados para o preenchimento, projeção dos próximos 3 (três) anos para manutenção dos índices de pessoal abaixo do limite prudencial, garantindo a execução do interesse público, com a segurança jurídica necessária

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.
Assaí 15 de junho de 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal